

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE N.º 21/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo servir de diretriz para a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15**, responsável pelo curso de capacitação: **"Terceirização em Foco"**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste Termo;

1.2 - O prazo de vigência da contratação está restrito ao evento de capacitação, que está previsto para ocorrer no período de 8 a 12 de junho de 2026, no horário das 14h às 18h, com carga horária total de 20h, de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, na plataforma disponibilizada pela empresa (*clickmeeting*);

1.2.1 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

1.2.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- Lei 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Portaria PGR/MPU nº 28/2023;
- Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- Portaria PGR/MPU Nº 69/2023.

2.2 - A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Capacitação (PEC) 2026 e aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal 2024 a 2027, conforme Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, contemplando o(s) seguinte(s) objetivo(s): *OE 6 - consolidar a gestão por competências*;

2.3 - A presente contratação também está em consonância com o Programa Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União, que tem como objetivo "estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional", que foi instituído pela Portaria PGR nº 198 de 15 de abril de 2011, atualizada pela Portaria PGR/MPU Nº 104, de 25 de junho de 2024;

2.4 - Não está prevista no Plano de Contratação Anual. Entretanto, conforme o contido no Art. 11, Parágrafo único, Inciso III da Portaria PGR/MPU nº 38, de 16/03/2023 e no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, é dispensada de registro no Plano de Contratação, por ser uma prestação de serviço de pronto pagamento e o valor não ultrapassar R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos - valor fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

2.5 - O curso é de fundamental importância para capacitar a servidora **Sara Daniela Santos**

Mamede, matrícula 15089, que atua na Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRPE, setor administrativo responsável por conduzir, supervisionar e gerenciar os processos de compras públicas, abrangendo desde licitações até contratações diretas;

2.6 - Ademais, a capacitação contribui diretamente para a resolução de questões sobre a contratação de terceirização de serviços pela Administração, na medida em que abordará temas relevantes das fases de planejamento e julgamento, além da execução contratual, incluindo o aprendizado de boas práticas e fluxos para a gestão dos riscos trabalhistas decorrentes desse tipo de contrato;

2.7 - Os temas a serem abordados no curso são pertinentes aos encargos exercidos no âmbito da Unidade, apresentando-se como oportunidade singular de aperfeiçoamento com conteúdo exclusivo, instituição renomada e profissionais com notório conhecimento e especialização na área;

2.8 - O objeto desta contratação se enquadra no código **Grupo 929, CATSER 21172**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada para capacitar a servidora SARA DANIELA SANTOS MAMEDE, matrícula 15089, por meio do curso "**Terceirização em Foco**", com carga horária total de 20h, de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, no período de 8 a 12 de junho de 2026, no horário das 14h às 18h.

3.2 - O evento será ofertado pela empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15**, sediada em Curitiba/PR, e especializada em oferecer soluções voltadas para a segurança e eficiência nas contratações públicas, com atuação consolidada na formação de profissionais que atuam com licitações e contratos.

3.3 - O curso será ministrado por profissionais de notória especialização, conforme denotam as qualificações abaixo:

Anadriça Vicente de Almeida: Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente Executiva da Zênite, integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Equipe de Coordenação Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

Isis Chamma Doetzer: Advogada. Mestre pela FAE Centro Universitário. Pós-Graduada pela Academia Paranaense de Estudos Jurídicos. Consultora e instrutora de cursos. Professora da FAE Centro Universitário, da Escola Superior de Advocacia, da Pós-Graduação da UniCuritiba e da ESIC do Paraná e de Santa Catarina. Autora de diversos artigos jurídicos.

3.4 - O conteúdo programático compreende:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - QUESTÕES APLICADAS SOBRE PLANEJAMENTO, JULGAMENTO E CONTRATO

01 Qual a tratativa da Lei nº 14.133/2021 quanto à responsabilidade subsidiária trabalhista da Administração? Quais os pontos de destaque do Tema nº 1.118 do STF?

02 Quais os limites à terceirização previstos na Lei nº 14.133/2021? Esses limites se aplicam às estatais?

03 Como se caracteriza o modelo de execução contratual dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Quais as principais características dos modelos de serviços com e sem mão de obra exclusiva?

04 Para a contratação de prestação de serviços, o edital pode definir o documento coletivo, o salário e os benefícios dos empregados que devem ser observados pelos licitantes? Quais as novidades e os pontos de atenção do Decreto nº 12.174/2024 e da IN nº 176/2024? O TCU já se manifestou sobre esse assunto?

05 A Lei nº 14.133/2021 prevê que algumas regras de convenções coletivas não vinculam a Administração. Quais são essas regras e por que não obrigam a Administração? Quais os efeitos práticos dessa previsão?

06 Quais os limites para o saneamento e a correção de vícios na planilha de custos? O que pode ser corrigido e quais as orientações do TCU?

07 Quais os destaques sobre as exigências de qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços contínuos? As disposições da Lei nº 14.133/2021 estão alinhadas aos precedentes do TCU?

08 Quais as atribuições dos fiscais administrativo e técnico, bem como do gestor do contrato nas contratações de terceirização com mão de obra em regime de exclusividade? Quais os pontos relevantes previstos no Decreto nº 11.246/2022? Quais são os fluxos dos recebimentos provisório e definitivo nesses contratos? Esses procedimentos podem ser adotados pelas estatais?

09 O que prevê a Lei nº 14.133/2021 acerca da retenção de pagamento e do pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas? Quais os pontos de destaque dessas medidas e quando devem/podem ser utilizadas? Esses instrumentos podem ser adotados pelas estatais?

10 Qual é a forma de reajustamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra? É possível prever repactuação da parcela mão de obra e reajuste por índice para materiais e insumos ou ambas as parcelas devem ser repactuadas?

11 Se previstos custos mínimos com base em CCT paradigma, a exemplo do previsto no Decreto nº 12.174/2024 e na IN nº 176/20204, como ocorrerá a repactuação: com base na CCT paradigma ou da empresa contratada?

12 Está prevista na Lei nº 14.133/2021 a preclusão ao direito da repactuação com a prorrogação do contrato? Esse racional pode ser aplicado pelas estatais?

13 Qual o prazo máximo inicial dos serviços contínuos e de suas prorrogações de acordo com as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016? Quais as condições para a prorrogação desses contratos?

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – QUESTÕES APLICADAS COM ENFOQUE NA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PREVENÇÃO TRABALHISTA

14 Como organizar a fiscalização dos documentos trabalhistas? Quais os principais pontos de atenção relacionados aos conhecimentos trabalhistas que devem ser observados por fiscais e gestores para que atuem com segurança? Quais documentos a serem exigidos conforme a Lei nº 14.133/2021? Quais os principais fluxos previstos na IN nº 05/2017?

15 Com relação à responsabilidade subsidiária trabalhista da Administração, quais os pontos de destaque sobre o Tema nº 1.118 do STF, especialmente quanto ao acidente de trabalho?

16 O que prevê a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos quanto à exigência de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional? E sobre o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz?

17 Qual a disciplina do novo Decreto nº 12.174/2024 sobre a proteção ao trabalhador, a segurança e a saúde no trabalho? O que deve ser previsto no contrato? Essa disciplina pode referenciar as estatais?

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Funcionais:

4.1.1 - À CONTRATADA caberá disponibilizar *link* para acesso à sala virtual do curso (plataforma clickmeeting), apostila digital, *ebook* bônus "Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública" e certificado de participação.

4.1.2 - O participante deverá entrar no *link* de acesso, no dia e hora do curso, preenchendo o seu *login* e senha, quando então terá acesso ao ambiente virtual do Curso. Para o bom funcionamento da plataforma, recomenda-se a utilização de equipamento com as seguintes especificações:

- Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core - 4 Gb Ram e Internet de 10 Mbps (de preferência por cabo)
- Browser: Recomenda-se utilizar o Chrome, Edge, Opera ou Safari. Evitar o Explorer

- Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

4.1.3 - A transmissão dos cursos se dá dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), sendo que para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que a rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias *streaming* e permita acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net

4.2 - Requisitos Temporais - A capacitação, que está previsto para ocorrer de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, no período de 8 a 12 de junho de 2026, das 14h às 18h (com *replay* até 7 dias), totalizando uma carga horária de 20 horas/aula.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.1 - O serviço deverá ser prestado de forma *on-line*, 100% aula ao vivo, no período de 8 a 12 de junho de 2026, das 14h às 18h, compreendendo carga horária total de 20 horas;

5.1.2 - Caso não seja possível a prestação do serviço no período e/ou mês assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após o término da capacitação e recebimento do certificado de participação no evento;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela fiscalização do contrato, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.2.2 - O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

5.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na programação anexada aos autos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.3.1 - À CONTRATADA caberá disponibilizar link para acesso à sala virtual do curso (plataforma clickmeeting), apostila digital, ebook bônus "Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública" e certificado de participação.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 - O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.2 - A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.3 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.4 - As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

6.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.2.1**, a CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

6.2.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 5.2.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

6.2.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

6.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.2.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) atestar a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- f) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua programação anexada aos autos;
- b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedem o dia agendado para o serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- c) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- d) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- e) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- i) é vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

6.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.5.1 - O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

6.5.2 - No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- (f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- (g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- (h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- (i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- (j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- (k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- (l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- (m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias

necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

6.5.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.5.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

6.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.6.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.2.4 – Multas:

6.6.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

6.6.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do **subitem 6.6.1**, de 15% a 30% do valor do Contrato;

6.6.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do **subitem 6.6.1**, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6.6.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.5.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

6.6.5.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

6.6.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

6.6.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.9.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.6.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.6.12 - O disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, será considerado no procedimento preliminar e no processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.7.1 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.7.1.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.7.1.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.7.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.7.1.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.7.2 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.2.1**.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, nos e-mails prpe-codam-l@mpf.mp.br e do PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br;

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, nos e-mails PRPE-CODAM-L@MPF.MP.BR e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br.

7.7 - O Setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

7.8 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela

CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

7.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

7.11 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

8.1 - O fornecedor será selecionado por contratação direta por meio da realização de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6 - XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 - Em razão do que dispõe o inc. VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar o preço apresentado pela empresa selecionada. Entretanto, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a empresa selecionada deverá comprovar que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou notas de empenho apresentadas quando solicitadas.

8.3 - O custo total da contratação é de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais), conforme proposta anexada nos autos.

8.4 - A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

10 - DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)

RUBINALDO CABRAL SARAIVA
CA/PRPE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00038728/2026 - TERMO DE REFERÊNCIA nº 21-2026

Complementar - Termodereferencia21-2026-

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Termodereferencia21-2026-Curso.TerceirizacaoemFoco\(versaofinal\).odt](#)